

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, localizada na Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta – ES, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Ato nº 007/2017, 03 de janeiro de 2017.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Presencial

2 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO

- 3 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de até 2.200 L (dois mil e duzentos litros) de combustível (gasolina comum) para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Vargem Alta, no decorrer do ano de 2017.
- 4 Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo – Câmara Municipal de Vargem Alta.

II - SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 001/2017

Dia: **07/03/2017** Horário: 14 horas

Local: Sala de Reuniões das Comissões, localizada na Sede da Câmara Municipal,

na Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta – ES.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site www.cmva.es.gov.br ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na recepção da Câmara Municipal, nos dias úteis das 12:00h às 18:00h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.



2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação serão formulados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do Tel. (28) 3528-1155 – Ramal 217.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:
- a) suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o poder público em qualquer esfera;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) com falência decretada:
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa.
- 2 A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - CREDENCIAMENTO

- 1 O credenciamento será iniciado <u>com antecedência de 15 (quinze) minutos</u> do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.
- 2 As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.
- 3 A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou cópia simples acompanhadas dos originais dos documentos de identidade do credenciado, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 4 O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.



- 5 Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o TERMO DE CREDENCIAMENTO ANEXO 2 (MODELO).
- 6 A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ANEXO 3 (MODELO), quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.
- 7 Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).
- 8 Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:
- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica –
 DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.
- 9 Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS ANEXO 4 (MODELO).
- 10 A apresentação, no CREDENCIAMENTO, do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 11 A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO À Câmara Municipal de Vargem Alta Pregão Presencial nº 001/2017 Razão Social: CNPJ:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Vargem Alta Pregão Presencial nº 001/2017

Razão Social:

CNPJ:

2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, ou deixados na sede da Câmara Municipal.

VII - PROPOSTA DE PREÇO

- 1 A proposta deverá atender aos seguintes requisitos, conforme ANEXO 7:
- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;
- c) deve conter de forma separada na proposta o preço unitário, total e global;
- d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;



- e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.
- 2 Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 3 Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.
- 4 O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.
- 5 A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- 6 A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- 7 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- 8 As empresas licitantes deverão apresentar o documento que consta no ANEXO 6, declarando que arcarão gratuitamente com o combustível necessário para abastecer os veículos quando o trajeto entre o posto e a sede da Câmara Municipal for superior a 10 km, distância esta que será multiplicada por dois (ida e volta), considerando para tanto que o veículo da Câmara Municipal tenha um consumo de 10 km/litro (dez quilômetros por litro de combustível).

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- 1 Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.
- 2 No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LITRO DE COMBUSTÍVEL.
- 3 O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelos critérios estabelecidos no item acima.



- 4 Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
- 5 Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
- 6 Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7 O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preco e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8 Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
- 9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10 Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 11 Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 12 Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.
- 13 Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.
- 14 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;



- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.
- 2 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União Certidão Conjunta PGFN e RFB;



- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social INSS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 5.1 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/certidao.
- 5.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.3 Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
- 5.4 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 1.
- 6.2 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.
- 6.3 A Câmara Municipal de Vargem Alta poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.



7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 7.2 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.
- 7.3 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL

8.1 - Apresentação de DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL conforme o ANEXO 5 (MODELO).

X - RECURSOS

- 1 Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
- 4 Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal.
- 5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 6 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais,



conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

- 2 A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara Municipal.
- 3 A homologação do Pregão cabe ao Presidente da Câmara Municipal.

XII - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 1 Após a homologação do Pregão, a empresa licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 2 O prazo de vigência do Contrato é o prazo da data homologação até o final do exercício financeiro qual seja 31 de dezembro.

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1 - As informações relativas ao fornecimento dos produtos e prestação dos serviços estão descritas nos itens 5 e 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1.

XIV - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 1 Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.
- 2 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 5 A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



- 6 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- 7 Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/prestação de serviços ou pela recusa em fornecer os objetos desta licitação, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) impedimento do direito de licitar e contratar com o a Câmara Municipal por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, a fornecer e prestar os objetos desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
- 2 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 4 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA</u> <u>Estado do Espírito Santo</u>

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.
- 2 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
- 3 É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
- 4 Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
- 5 A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 6 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte os seguintes anexos:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 — DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE DISTÂNCIA DO POSTO A CÂMRA MUNICIPAL (MODELO)

ANEXO 7 - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 8 – MINUTA CONTRATUAL

Vargem Alta – ES, 27 de janeiro de 2017.

VICENTE ANDREÃO MARQUES Presidente



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO)

1.1 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), destinado ao atendimento do veículo da Câmara Municipal para atender os serviços Administrativos bem como a demanda Parlamentar no decorrer do ano de 2017.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação de empresa para fornecimento de combustível para o veículo da Câmara Municipal de Vargem Alta se faz necessária para o cumprimento de suas atividades administrativas e parlamentares, mediante solicitação prévia nos termos da Resolução 77/2013. Destaque-se que o abastecimento se fará somente no veículo oficial mediante requisição assinada pelo responsável do agendamento do veículo.

3. QUATITATIVO E VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

O valor máximo admitido por litro será de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) conforme média apurada mediante cotações realizadas no mercado local.

ITEM Especificação Unidade QTD Valor Unitário Valor Total
01 Gasolina Litro 2.200 R\$ 3,98 R\$ 8.756,00
Comum

4. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

- 4.1- Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:
- a) o abastecimento será realizado mediante requisição da Contratante, em local dentro do Município de Vargem Alta, com distância efetiva máxima de 10 (dez) quilômetros da sede da Câmara Municipal, sendo vedada, qualquer despesa para a administração. A empresa licitante deverá apresentar declaração, conforme o modelo inserido no ANEXO 6 do Edital, onde assegura que arcará gratuitamente com o combustível necessário para abastecer o veículo quando o trajeto entre o posto e a sede da Câmara Municipal for superior a 10 km, distância esta que será multiplicada por dois (ida e volta), considerando para



tanto que o veículo tenha a relação de consumo de 10 km/litro.

- b) o CONTRATANTE encaminhará seu veículo oficial até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;
- c) A identificação do veículo deverá ser feita pela placa, bem como de seu condutor, através do documento funcional;
- d) O Combustível poderá será recusado caso não esteja no padrão das normas da ANP;
- e) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 O CONTRATADO disponibilizará local de abastecimento a uma distância de até 10 km da Sede da Câmara Municipal;
- 5.2 Fornecer combustíveis de acordo com o padrão das normas da ANP;
- 5.3 Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;
- 6.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;
- 6.3 Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;
- 6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do



objeto deste certame;

- 6.5 Fornecer à contratada todos os dados cadastrais do veículo e condutor:
- 6.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 6.7 Comunicar à contratada qualquer acréscimo ou substituição de veículos da Câmara Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pelo setor responsável pela fiscalização do contrato Senhora Vanessa de Paula Barbosa Gireli Ferreira, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato correspondente aos serviços prestados e combustíveis fornecidos;
- 7.2 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;
- 7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Conforme as penalidades estabelecidas no Edital e Contrato Administrativo.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1- A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal Nota Fiscal Eletrônica (NEF) para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação.
- 9.2 Juntamente com a NEF deverão ser apresentados relatório gerencial das despesas referente ao respectivo mês, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS) e



para com a Fazenda Nacional e (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas.

- 9.3 A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as normas contratuais.
- 9.4 A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 9.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.6 As despesas correrão a Dotação Orçamentária 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO

GRACIÉLIO GERALDO FRANÇA Setor de Compras

Vargem Alta, 26 de janeiro de 2017.



ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Através deste termo de credenciamento a empresa
constitui como representante o Sr.(a), portador(a) do
documento de identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
, para participar da licitação acima referenciada, outorgando
plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar
documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar
todos os atos inerentes ao certame.
Vargem Alta - ES,de de 2017.
Nome do representante legal da empresa Empresa: CNPJ nº



Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

ANEXO 3 DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

A empresa,	, inscrita no CNPJ sob o nº
, por intermédio de	
	documento de identidade nº
, inscrito(a) no CPF sob o nº	, declara sob as
penas da Lei, que cumpre os requisitos legais pa	ara qualificação como Microempresa
ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), cor	nforme art. 3º da Lei Complementar
nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisq	uer dos impedimentos do § 4º do
eferido artigo.	
Observação: em caso afirmativo assinalar a ress	•
Declaramos possuir restrição fiscal no(s)	` ,
pretendemos utilizar o prazo previsto no art.	, ,
123/2006 para a regularização, estando ciente q	
do direito à contratação, como também sujeição	às sanções previstas no art. 81 da
_ei nº 8.666/1993.	
/organ Alta ES do de	2017
/argem Alta – ES,dede	3 2017.
Nome do representante legal da empresa	
Empresa:	
CNPJ nº	



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Declaro que a empresa		, inscrita r	no CNP	J sob o	nº
	cumpre	plenamente	os red	quisitos	de
habilitação definidos no edital de licitaçã	io acima	referenciado,	conform	ne o teor	do
art. 4°, VII da Lei nº 10.520/2002, sob per	na de resp	oonsabilização	o nos terr	mos da le	ei.
Vargem Alta - ES,de	de	2017.			
Nome do representante legal da empresa					
	l				
Empresa:					
CNPJ nº					



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vargem Alta, de	de 2017
Nome do representante legal da empresa	
Empresa:	
CNPJ nº	



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA</u> <u>Estado do Espírito Santo</u>

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE DISTÂNCIA DO POSTO CÂMARA MUNICIPAL (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017

Declaro para os devidos fins, que a empresa	a arcará
gratuitamente com o combustível necessário	para abastecer os veículos da Câmara
Municipal de Vargem Alta, considerando a q	uilometragem que ultrapassar 10 km, já
que o trajeto entre o posto e a sede da Cân	nara é de km, distância esta que
será multiplicada por dois (ida e volta), para	ser descontada do valor devido na nota
fiscal, com relação a cada abastecimento rea	alizado, levando em consideração que o
consumo médio do veículo da Câmara é de 1	0 km/litro.
Vargem Alta - ES, de	_de 2017.
Nome do representante legal da empresa	
Empresa:	
CND I n0	



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA</u> <u>Estado do Espírito Santo</u>

ANEXO 7

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Em papel timbrado da Proponente)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PROPOSTA COMERCIAL				
Dados a constar na PROPOSTA (Preenchimento pelo Proponente)				
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Telefone/Fax:				
Nome do Signatário:				
Identidade do Signatário:				
CPF do Signatário:				
Validade da Proposta:	dias (_)	
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gasolina Comum	Até 2.200	Litros	R\$	R\$
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do serviço objeto da presente licitação.				
Se o trajeto entre o posto e a sede da Câmara Municipal <u>for superior a 10 km (dez quilômetros)</u> , apresentar também declaração conforme ANEXO 6.				
Observações:				

Data e Assinatura:



ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017 CONTRATO Nº /2017
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.
A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio,77, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita CNPJ sob o nº 39.289.723/0001-98, neste ato representada por seu Presidente, Vereador VICENTE ANDREÃO MARQUES, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob Nº, residente e domiciliado na, Vargem Alta — ES, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, Vargem Alta — ES, neste ato representada por seu sócio administrador, FULANO DE TAL, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na Rua, Vargem Alta — ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível (gasolina), sob o regime de Menor Preço Unitário com maior percentual de desconto, nos termos do procedimento licitatório — Pregão Presencial nº 001/2017, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de até 2.200L (dois mil e duzentos litros) de combustível – gasolina comum – para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Vargem Alta, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES.
2.1- Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a Pregão Presencial nº 001/2017 complementando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 3.1 – O preço unitário do objeto licitado (gasolina) é R\$ () por litro, de acordo com o menor lance apresentado.



3.2 – No preço já estão incluídas as despesas com fornecimento, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionados com o fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será mensal, efetuado mediante a apresentação à Câmara Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, observando o disposto no Edital da Pregão Presencial n° 001/2017. O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o décimo dia útil, contados de sua apresentação, e resguardando a cláusula terceira, subitem 3.1, havendo disponibilidade financeira.
- 4.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 4.3 A Câmara Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importância que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.4 O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo – Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO
6.1 - O presente contrato vigorará por() meses, com início em e término em

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANSÕES

- 7.1 A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos combustíveis, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:
- 7.1.1 Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação das seguintes multas:
 - a) Multa pelo atraso no prazo de entrega;
 - b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10% (dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, constantes no presente instrumento e/ou na proposta apresentada:
 - c) Pela não entrega do material após a assinatura do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.1.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 8.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- II o cumprimento irregular das cláusulas contratuais especificações e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- VI a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo, da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes do combustível já fornecido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV a supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido n § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser:



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA</u> <u>Estado do Espírito Santo</u>

- I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1 Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na cláusula terceira e nos termos ali estabelecidos.
- 9.1.2 Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização dos combustíveis.
- 9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.2.1 Fornecer o combustível nos termos deste Contrato.
- 9.2.2 Fornecer o combustível discriminado no anexo 01 do Pregão nº 001/2017, que deverá ser de qualidade comprovada, competindo a contratante a fiscalização e a verificação de tal condição.
- 9.2.3 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.
- 9.2.5 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 9.2.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução deste contrato será acompanhada pela Gestora de Contratos Vanessa De Paula Barbosa Girelli Ferreira, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos combustíveis, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Contratada

Vargem Alta – ES, _	de de 2017.
	CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
	VICENTE ANDREÃO MARQUES
	Contratante
	NONONONON
	NONONON
	FULANO DE TAL



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA</u> <u>Estado do Espírito Santo</u>